

A utilização de metodologias alternativas e de outros pressupostos e critérios de risco poderiam resultar em níveis diferentes de imparidade reconhecida, com o consequente impacto nos resultados do Banco.

Adicionalmente, as mensurações e testes de imparidade sobre os contratos de promessa de compra e venda (Nota 15) baseiam-se, entre outros factores, em avaliações elaboradas por peritos independentes registados na CMC e que têm implícitas um conjunto de pressupostos cuja verificação se reveste de incerteza face às actuais circunstâncias do mercado imobiliário.

NOTA 4

Caixa e disponibilidades em bancos centrais

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	(Milhares de kwanzas)	
	31-12-2021	31-12-2020 (reexpresso)
CAIXA		
Em moeda nacional	16 333 740	18 255 642
Em moeda estrangeira	4 768 772	5 313 044
	21 102 512	23 568 686
DEPÓSITOS À ORDEM NO BANCO NACIONAL DE ANGOLA		
Em moeda nacional	112 764 101	79 334 412
Em moeda estrangeira	211 104 784	119 208 215
	323 868 885	198 542 627
	344 971 397	222 111 313

A rubrica “Depósitos à ordem no Banco Nacional de Angola” inclui depósitos de carácter obrigatório que têm por objectivo satisfazer os requisitos legais quanto à constituição de reservas obrigatórias. Estes depósitos não são remunerados.

Em 31 de Dezembro de 2021, as reservas obrigatórias foram apuradas nos termos do disposto no Instrutivo n.º 02/2021, de 10 de Fevereiro, no Instrutivo n.º 08/2021, de 14 de Maio, na Directiva n.º 05/DMA/2021, de 5 de Maio, na Directiva n.º 06/DMA/DSP/2021, de 21 de Maio e na Directiva n.º 07/DMA/2021, de 06 de Julho.

Em 31 de Dezembro de 2020, as reservas obrigatórias são apuradas nos termos do disposto no Instrutivo n.º 16/2020, de 2 de Outubro, e na Directiva n.º 04/DMA/2020, de 6 de Outubro.

As reservas obrigatórias são constituídas em moeda nacional e em moeda estrangeira, em função da respectiva denominação dos passivos que constituem a sua base de incidência.

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, a exigibilidade de manutenção de reservas mínimas obrigatórias em depósitos à ordem no BNA, é apurada através da aplicação dos coeficientes resumidos na seguinte tabela:

		31-12-2021		31-12-2020 (reexpresso)	
		Moeda Nacional	Moeda Estrangeira	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira
TAXA SOBRE BASE DE INCIDÊNCIA					
Gov. Central	Apuramento Diário	100%	100%	22%	100%
Governos Locais e Administrações Municipais	Apuramento Diário	22%	100%	22%	100%
Outros sectores	Apuramento Semanal	22%	22%	22%	17%

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, podem ser deduzidos da exigibilidade em moeda nacional o montante até 80% dos activos representativos do valor dos desembolsos de créditos, em moeda nacional, concedido a projectos dos sectores da agricultura, pecuária, silvicultura e pescas, desde que sejam de maturidade residual igual ou superior a 24 meses, bem como a totalidade do crédito concedido à produção de bens essenciais que apresentam défices de oferta de produção nacional, a matéria-prima e o investimento necessário à sua produção, incluindo-se no investimento a aquisição de tecnologia, máquinas e equipamentos, nos termos do Aviso n.º 10/2020, 1 de Abril, do BNA, sobre concessão de crédito ao sector real da economia, qualquer que seja a maturidade residual.

No decorrer do exercício de 2015, o BNA procedeu à conversão de parte das reservas obrigatórias em dólares dos Estados Unidos do ATLANTICO, em títulos denominados na mesma moeda, cujo montante, em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, ascende a 108 015 851 milhares de kwanzas e 126 432 308 milhares de kwanzas, respectivamente (Nota 8). Estes títulos de dívida foram reconhecidos ao seu custo de aquisição e mensurados posteriormente, conforme descrito na Nota 2.6.

Em 31 de Dezembro de 2021, as reservas mínimas obrigatórias em moeda estrangeira podem ser constituídas em 20% com os montantes depositados junto do BNA e 50% em Obrigações do Tesouro em moeda estrangeira, pertencentes à carteira própria e referentes à emissão de 10 de Dezembro de 2015. Em 31 de Dezembro de 2020, as reservas mínimas obrigatórias em moeda estrangeira podem ser constituídas em 20% com os montantes depositados junto do BNA e 80% em Obrigações do Tesouro em moeda estrangeira, pertencentes à carteira própria e emitidas a partir de 2015.

A metodologia de apuramento de perdas por imparidade apresenta-se descrita na Nota 2.6.

NOTA 5

Disponibilidades em outras instituições de crédito

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	(Milhares de kwanzas)	
	31-12-2021	31-12-2020 (reexpresso)
DISPONIBILIDADES EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO PAÍS		
Depósitos à ordem	156 499	176 109
Cheques a cobrar	6 173 041	4 193 671
	6 329 540	4 369 780
DISPONIBILIDADES EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO ESTRANGEIRO		
Depósitos à ordem	44 824 814	106 036 402
	44 824 814	106 036 402
Perdas por imparidade (Nota 32)	(11 006)	(24 290)
	51 143 348	110 381 892

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, o saldo da rubrica “Cheques a cobrar” diz respeito aos cheques apresentados a compensação nas sessões dos dias úteis subsequentes à data de referência das demonstrações financeiras.

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, a rubrica “Disponibilidades em outras instituições de crédito no estrangeiro” apresenta (i) montantes de 157 528 milhares de kwanzas e 552 485 milhares de kwanzas, respectivamente, que visam garantir o aprovisionamento no Banco correspondente para liquidações diárias das utilizações de cartões VISA e (ii) montantes de 3 070 173 milhares de kwanzas e 2 161 235 milhares de kwanzas que visam garantir o aprovisionamento no Banco para o cumprimento de acordos firmados relativos a linhas de crédito documental à importação, para posterior regularização junto do cliente.

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, as disponibilidades em outras instituições de crédito no país e no estrangeiro, não são remuneradas.

A metodologia de apuramento de perdas por imparidade apresenta-se descrita na Nota 2.6